

---

## URGENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

Licitações Videira <compras.videira@ifc.edu.br>  
Para: licitacao@meoengenharia.com.br

11 de agosto de 2020 13:26

Prezados Srs.,

Agradecemos o contato e, em esclarecimento, afirmamos:

Em relação ao item "9.11.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto." É uma condição básica para a pessoa jurídica que atua no ramo de engenharia poder comprovar sua habilitação. De acordo com o CREA/MG, a Certidão de Registro e Quitação é expedida pelos Creas para que as empresas comprovem sua situação de registro, bem como de seus responsáveis técnicos. Portanto, tal exigência é básica para que a empresa comprove que tem vínculo com o Conselho da Categoria.

Para o atestado de capacidade técnica que refere-se o item 9.11.2 do Edital, tal exigência visa unicamente da mitigação dos riscos de se contratar uma empresa e profissionais tecnicamente habilitados para a elaboração dos serviços do objeto da licitação. Entendemos que o assinatura e responsabilidade técnica pelos dos projetos é, primeiramente, de responsabilidade da pessoa física (engenheiro), mas como a contratação é realizada mediante contrato com pessoa jurídica, é necessário que a empresa comprove, por meio de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica que já prestou serviços daquela natureza também, por meio dos profissionais de seu quadro. O Órgão inclusive está sendo flexível nesta exigência, pois não está solicitando a comprovação de serviços de natureza específica (acessos cobertos), mas de qualquer projeto estrutural em concreto ou de estruturas metálicas e em quantidades que não chegam a 30% do total estimado.

Declaramos que de forma alguma estamos exigindo em nosso Edital que a "**empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada**", pelo contrário, estamos oportunizando que qualquer empresa que comprove que possui capacidade técnico-operacional básica, possa candidatar-se aos serviços. O que não podemos permitir é correr o risco de efetivar a assinatura do Contrato com empresas que não possuem a capacidade técnica mínima necessária. Tal medida sim seria uma afronta à isonomia dos licitantes interessados no processo, uma vez que o serviço de natureza especializada deve ser realizado por aqueles que devidamente podem comprovar tal capacidade.

Por fim, reforçamos que o órgão cumprirá na íntegra as exigências estabelecidas no Edital nº 05/2020 em respeito aos participantes que cumprirem devidamente com as condições estabelecidas e em respeito ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sem mais, esperamos ter sanado as dúvidas e contamos com a participação de vossa participação em nosso processo licitatório.

--  
Att,

Camila Z Zuanazzi  
Coordenação Compras, Licitações e Contratos  
IFC - *Campus* Videira  
<http://videira.ifc.edu.br/>  
Telefone: (49) 3533-4941

[Texto das mensagens anteriores oculto]